



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 520, DE 2014

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB - DF.

Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, eu quero, em primeiro lugar, cumprimentar a Ministra Marta Suplicy, que se dedicou pessoalmente à aprovação dessa matéria vindo hoje ao Plenário do Senado, visitar os seus colegas e pedir a apreciação desta matéria em regime de urgência.

Quero cumprimentar a autora do projeto de lei, Deputada Jandira Feghali, Presidente da Frente Parlamentar da Cultura, e cumprimentar também o Relator na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Inácio Arruda, que aperfeiçou o projeto. E de forma muito especial, Sr. Presidente, eu quero cumprimentar todos os membros da Comissão Nacional dos Pontos de Cultura e também toda a equipe da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura.

Trata-se do parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2013, nº 757, de 2011, na origem, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes núcleos comunitários de cultura, e dá outras providências.

Vem à deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com base no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2013 (nº 757, de 2011, na origem), que *institui a Política Nacional de Cultura Viva, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes núcleos comunitários de cultura, e dá outras providências*.

O presente PLC, de autoria da nobre Deputada Jandira Feghali, é composto de dez artigos.

O art. 1º institui a Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com o *caput* do art. 215 da Constituição Federal, que se destina a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes núcleos comunitários de cultura.

O art. 2º elenca os objetivos e o art. 3º indica os beneficiários da Política Nacional de Cultura Viva.

O art. 4º trata dos instrumentos que serão utilizados para viabilizar essa importante política cultural de âmbito nacional.

O art. 5º descreve as ações estruturantes dos *Pontos e Pontões de Cultura*, que são instrumentos de implementação da Política Nacional de Cultura Viva definidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 4º.

O art. 6º lista os objetivos dos *Pontos e Pontões de Cultura*.

O art. 7º prevê o reconhecimento como *Pontos e Pontões de Cultura*, para os fins da Política Nacional de Cultura Viva, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, que priorizem as atividades elencadas nos seus onze incisos.

O art. 8º dispõe sobre o arranjo institucional da Política Nacional de Cultura Viva, prevendo a responsabilidade do Ministério da Cultura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura.

O art. 9º estabelece que a União fica autorizada, por intermédio do Ministério da Cultura, a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva.

O art. 10, por fim, veicula a cláusula de vigência imediata a contar da data da publicação da lei que resultar da aprovação da presente proposição.

O PLC nº 90, de 2013, tem como finalidade reconhecer e garantir o Cultura Viva — Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania, criado e desenvolvido pelo Ministério da Cultura desde 2005, como política cultural permanente do Estado brasileiro.

A presente proposição foi distribuída à CCJ, à CAE e, finalmente, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

No âmbito da CCJ, foi aprovado, no dia de hoje, o parecer favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), do Senador Inácio Arruda.

Para minha honra, fui designado relator no âmbito da CE e apresento, neste momento, em Plenário, o relatório.

Análise.

Quero aqui agradecer ao Senador Cyro Miranda a honra de ter sido designado relator desta matéria.

Os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa já foram apreciados pela CCJ. A CAE falará sobre as questões econômicas. Cabe à Comissão de Educação a apreciação sobre o mérito.

Como visto, o PLC nº 90, de 2013, objetiva, essencialmente, transformar em política de Estado, perene, estruturada, infensa a injunções político-eleitorais, a Política Nacional de Cultura Viva, política de governo que vem sendo implementada pelo Ministério da Cultura desde 2005.

O projeto é absolutamente compatível com o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Vejam-se, nesse sentido, os objetivos da Política Nacional de Cultura Viva (art. 2º do PLC): previsão de estímulo ao protagonismo social na elaboração e gestão das políticas culturais e sua gestão compartilhada e participativa; o respeito à cultura como direito de cidadania; o estímulo a iniciativas culturais já existentes; e a promoção de acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.

O PLC é consentâneo com o art. 216 da Constituição Federal, que afirma serem integrantes do patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e prevê que a lei estabelecerá incentivos para a produção e conhecimento de bens e valores culturais.

É também compatível com o art. 216-A da Constituição Federal, que trata do Sistema Nacional de Cultura, introduzido pela Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012.

O substitutivo aprovado na CCJ preserva a essência do texto encaminhado pela Presidente da República e empreende importantes adequações técnicas.

Entendemos oportuno, no entanto, acolher a emenda substitutiva, de autoria da Senadora Ana Rita, que aproveita, em grande medida, o texto aprovado na CCJ e promove significativas alterações em seu art 5º, que descreve as ações estruturantes dos pontos e pontões de cultura, que são instrumentos de implementação da Política Nacional de Cultura Viva, para abranger, de forma sistematizada, todas as manifestações culturais de nosso povo.

Quero registrar, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, que, na semana passada, houve mais um encontro da Teia, que é o Encontro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, onde se expressou toda essa belíssima diversidade cultural brasileira.

O programa inicialmente chamado de Pontos de Cultura foi introduzido pelo Ministro Gilberto Gil e teve continuidade com o Ministro Juca Ferreira, com a Ministra Ana de Holanda e com a Ministra Marta Suplicy, a quem cumprimento pela articulação política, como cumprimento a Deputada Jandira Feghali e o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Inácio.

Transforma-se em política pública, em política de Estado um programa que se mostrou extremamente bem sucedido e que, ao se tornar política pública, facilita a relação do Estado com essa enorme e belíssima diversidade cultural que temos em nosso País, sem dúvida, uma das maiores riquezas deste País.

Quem já teve oportunidade, como já tive aqui em Brasília, de participar de uma Teia, de conhecer a imensa diversidade dos pontos de cultura, sabe do que estou falando.

Por isso, com muita satisfação e agradecendo mais uma vez ao Senador Cyro Miranda a oportunidade, a honra de relatar esta matéria, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2013, na forma da Emenda Substitutiva de autoria da Senadora Ana Rita, parabenizando mais uma vez a Comissão Nacional dos Pontos de Cultura e toda a equipe da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura.

Esse é o relatório e o voto, Sr. Presidente.